



Certifico que o(a) presente <u>Lei</u>
registrado(a) sob nº. <u>2-183/2017</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>14, 02, 2017</u> e retirado em <u>12, 03, 2017</u>
<i>Marilei M. de Andrade</i>
Marilei M. de Andrade
Oficial Administrativo

LEI Nº 2.183/2017

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibirapuitã e dá outras providências.

ROSEMAR HENTGES, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 31 da Constituição Federal,

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno no Município de Ibirapuitã, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo alcança a Administração Direta e seus Poderes, a Administração Indireta, os Consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I – Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude, e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de governo;

III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;

IV – Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abrangendo o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.





CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:

- I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV – o controle orçamentários, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicação dos recursos, efetuado pelo órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:
 - a) das transferências intergovernamentais;
 - b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
 - c) da cobrança da dívida ativa e dos tributos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
 - d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
- V – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:
 - a) da execução da folha de pagamento;
 - b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
 - c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
 - d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;





- e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
- f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- g) da gestão dos regimes próprios de previdência;
- h) exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

VI – o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, manifestando-se formalmente em especial quanto:

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

VII – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos legais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4° Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

Seção I

Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno

Art. 5° O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I – Unidade Central do Controle Interno – UCCI;

II – Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 6° Fica criada na estrutura administrativa do Município, a Unidade Central do Controle Interno – UCCI, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

Art. 7° São Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município, no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.





IV – a Unidade Central do Controle Interno será assessorada, sempre que necessário, pelo órgão jurídico do Município.

VI - direito de organizar, normatizar, investigar e levantar as irregularidades e dar os encaminhamentos necessários ao cumprimento da legislação, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art.11. Os servidores integrantes da Unidade Central de Controle Interno realizam permanentemente as suas funções e reunir-se-ão sempre que necessário.

Art.12. Os servidores da Unidade Central do Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. A Unidade Central do Controle Interno, por seu coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e/ou ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Subseção II

Das Responsabilidades dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno

Art. 14. São responsabilidades dos Servidores integrantes da Unidade Central do Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações;

IV – fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;

V – desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central do Controle Interno;

VI – assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e de Prestação de Contas.





CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA
DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Unidade Central do Controle Interno – UCCI

Art. 15. Compete à Unidade Central do Controle Interno a coordenação e supervisão do Sistema de Controle do Município, compreendendo:

I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;

III – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através da atividade de auditoria interna;

IV – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Município;

V – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

VIII – verificar a observância do limite da despesa total com pessoal;

IX – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

X – verificar a observância dos limites e condições para realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;





- XI – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- XII – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- XIII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- XIX – controlar combustíveis e abastecimento;
- XX – alertar autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, §1º da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízos ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas, ou, ainda quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;
- XXI – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
- XXII – realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos público municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- XXIII – regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;
- XXIV – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;
- XXV – opinar em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força da legislação;
- XXVI – verificar a implementação das recomendações realizadas;
- XXVI – elaborar seu Plano Anual de Trabalho para cada exercício.
- Parágrafo único. As instruções normativas de controle interno de que trata os incisos I e XXIII deste artigo terão força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.





Seção II

Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 16. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município compete:

- I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II – exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no Cronograma de Execução mensal de desembolso;
- III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;
- V – propor à Unidade Central do Controle Interno a atualização ou adequação das normas de controle interno;
- VII – apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

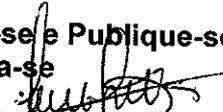
Art. 18. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculos à atuação da Unidade Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 789 de 13 de agosto de 2001 e da Lei nº 2.016 de 4 de fevereiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã, RS
Em 14 de fevereiro de 2017


ROSEMAR HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
E Cumpra-se


Paulo Rogério Bagatini Portella
Secretário de Administração e Planejamento

